



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CONTRÁRIO DA CCLJR

Propositura: PLO 172/2024.

Assunto: Denomina a Rua 5 do Bairro Boulevard das Águas de Rua Magali Pereira da Silva.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori.

Relatoria: Vereador Rafael Barata.

RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de lei nº 172/2024, de iniciativa da Vereadora Alliny Sartori, pretende dar denominação a Rua 5 do Bairro Boulevard das Águas de Rua Magali Pereira da Silva, com fixação de placa denominativa no local.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do Inciso I, do art. 77 do Regimento Interno. Nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, estando apto a legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido dispõe a nossa Lei Orgânica Municipal:

ART. 237 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

...

§ 2º - A denominação de próprios, vias e logradouros públicos somente poderá ser feita mediante Lei, cuja iniciativa é concorrente.

Inobstante, a Lei Municipal nº 4.174, de 4 de novembro de 2015, estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprio, via e logradouro público, especialmente para que sejam anexados à proposição os seguintes documentos:

Certidão de óbito do homenageado;

- Curriculum de vida do homenageado;

- Certidão expedida pela Prefeitura Municipal, constando que:

a) o próprio, objeto da proposta de denominação, está com sua obra pública efetivamente concluída;

b) a via ou o logradouro público tem seu registro regular junto ao setor competente da Prefeitura e que não possui denominação.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

c) a via ou o logradouro público tem seu registro regular junto ao setor competente da Prefeitura e que não possui denominação.

Todavia a Comissão recebeu as certidões solicitadas à prefeitura Municipal que dizem o seguinte:

“Certifica, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que o loteamento denominado Boulevard das Águas “NÃO” está com suas obras concluídas”.

Certifica Também”, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a Rua 05 do loteamento Boulevard das Águas, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORIA E PARECER DA COMISSÃO: Assim, os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, diante da documentação apresentada pela Prefeitura que comprovam que o loteamento não está com suas obras devidamente concluídas e sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e 106 do Regimento Interno, emitem **Parecer Contrário** ao PLO nº 172/2024.

Rafael Barata

RELATOR – Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente como, **INCONSTITUCIONAL**, a propositura em comento, por se tratar de loteamento não concluído.

Ibitinga, 28 de abril de 2025.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Dr. Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

